

CONTRATO PROGRAMA N.º 21/2016

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 17 de outubro de 2016 relativa à Proposta n.º 319/2016, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

A Associação para a Defesa e Desenvolvimento do Campo Grande – ADECAM, NIPC 506034240, neste ato representado por Dr. Fernando Silva Marques, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

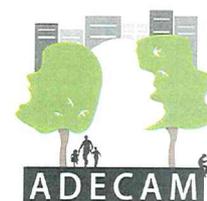
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a constituição de uma orquestra e coro de câmara, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro à atividade

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para a constituição de uma orquestra e coro de câmara, conforme plano apresentado com o pedido de apoio, ora anexo, no valor de € 1.000 (mil euros).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.



Handwritten signature or initials

Cláusula 3.^a

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Prazo para a constituição da orquestra e do coro de câmara;
- b) Número de eventos abertos à comunidade.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

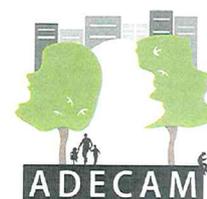
- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades;

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes



gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.^a

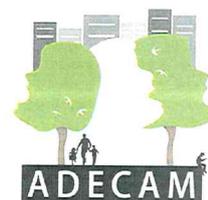
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.^a

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2016 não sendo renovável.



Cláusula 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, 07 de novembro de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

A SEGUNDA OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.